



RESOLUÇÃO DO CONSELHO INTERGOVERNAMENTAL DO PROGRAMA IBERCULTURA VIVA

Sobre a adoção de processos democráticos de eleição de representantes da sociedade civil para participação nos Congressos Latino-americanos de Cultura Viva Comunitária

O Conselho Intergovernamental do Programa IberCultura Viva, no uso de suas atribuições e considerando:

Os princípios de democracia participativa, protagonismo e autonomia da sociedade civil que orientam a política de Cultura Viva;

O histórico de participação ativa das redes comunitárias e movimentos culturais na construção dos Congressos Latino-americanos de Cultura Viva Comunitária;

O interesse em fortalecer os mecanismos de representação democrática nos processos de seleção de delegações dos países membros;

Resolve:

Art. 1º – Da alternativa ao edital público

Fica facultado aos países membros do Programa IberCultura Viva a adoção de processos democráticos de eleição de representantes da sociedade civil em substituição aos editais públicos de seleção para participação nos Congressos Latino-americanos de Cultura Viva Comunitária, observando os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º – Dos critérios obrigatórios para adoção desta alternativa

Os países que optarem por esta modalidade deverão obrigatoriamente observar os seguintes critérios:

I – Envolvimento da sociedade civil:

a) O processo eleitoral deverá ser conduzido ou validado por uma instância legítima de articulação da sociedade civil do país, tal como fóruns nacionais de Pontos de Cultura, redes comunitárias de cultura viva ou instâncias equivalentes;

b) Caberá a essa instância definir as regras do processo eleitoral (incluindo critérios de candidatura, etapas, metodologias e formas de votação), em diálogo com o órgão governamental responsável.

II – Transparência e publicidade:

a) O processo eleitoral deverá ser amplamente divulgado em canais oficiais e em meios acessíveis à sociedade civil, com no mínimo 30 dias corridos de antecedência ao início da votação;

b) As regras do processo (incluindo calendário, critérios, formas de candidatura e de votação) deverão ser publicadas em meio digital, com garantia de acesso amplo.

III – Critérios mínimos para candidaturas:

a) As candidaturas deverão estar abertas a pessoas representantes de organizações culturais comunitárias, coletivos culturais ou iniciativas de base territorial e comunitária, com atuação comprovada;

b) Poderá ser exigida comprovação de vínculo com um Ponto de Cultura, coletivo ou rede cultural reconhecida no âmbito da política nacional/local de Cultura Viva;

c) O país deverá garantir a paridade de gênero e a diversidade territorial, étnico-racial e geracional entre os(as) representantes eleitos(as), como princípios orientadores do processo.

IV – Critérios mínimos para votação:

a) O direito ao voto deverá ser garantido a pessoas vinculadas a coletivos culturais, organizações comunitárias ou redes reconhecidas no campo da Cultura Viva;

b) Os votantes deverão ser identificados por meio de cadastro ou declaração de vínculo institucional/comunitário, conforme as regras definidas pela instância da sociedade civil;

c) O processo de votação deverá assegurar integridade, confidencialidade e mecanismos de verificação dos resultados, podendo ser online ou presencial.

Art. 3º – Da comprovação e homologação do processo

§1º. O país membro que optar pela modalidade de eleição deverá enviar ao Comitê Executivo do IberCultura Viva, no prazo estabelecido, um relatório com as seguintes informações:

Instância responsável pela condução do processo;

Regulamento publicado do processo eleitoral;

Cronograma executado;

Meios de divulgação utilizados;

Número de candidatos(as) e votantes;

Crerios de validação da votação e resultado final.

§2º. O Comitê Executivo do IberCultura Viva terá até 15 dias úteis para avaliar e homologar o processo, assegurando que os critérios desta resolução foram cumpridos.

Art. 4º – Das disposições finais

§1º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Intergovernamental.

§2º. A adoção desta alternativa não impede que os países mantenham os editais públicos como forma de seleção.

§3º. O Programa IberCultura Viva poderá, a qualquer tempo, revisar os critérios aqui estabelecidos, de forma participativa e consultando os países membros.



RESOLUCIÓN DEL CONSEJO INTERGUBERNAMENTAL DEL PROGRAMA IBERCULTURA VIVA

Sobre la adopción de procesos democráticos de elección de representantes de la sociedad civil para la participación en los Congresos Latinoamericanos de Cultura Viva Comunitaria

El Consejo Intergubernamental del Programa **IberCultura Viva**, en el uso de sus atribuciones y considerando:

Los principios de democracia participativa, protagonismo y autonomía de la sociedad civil que orientan la política de Cultura Viva;

El historial de participación activa de las redes comunitarias y de los movimientos culturales en la construcción de los Congresos Latinoamericanos de Cultura Viva Comunitaria;

El interés en fortalecer los mecanismos de representación democrática en los procesos de selección de las delegaciones de los países miembros;

Resuelve:

Art. 1º – De la alternativa a la convocatoria pública

Se faculta a los países miembros del Programa **IberCultura Viva** a adoptar procesos democráticos de elección de representantes de la sociedad civil en sustitución de las convocatorias públicas de selección para la participación en los Congresos Latinoamericanos de Cultura Viva Comunitaria, observando los criterios establecidos en la presente resolución.

Art. 2º – De los criterios obligatorios para la adopción de esta alternativa

Los países que opten por esta modalidad deberán observar obligatoriamente los siguientes criterios:

I – Participación de la sociedad civil:

- a) El proceso electoral deberá ser conducido o validado por una instancia legítima de articulación de la sociedad civil del país, tales como foros nacionales de Puntos de Cultura, redes comunitarias de cultura viva u otras instancias equivalentes;
- b) Corresponderá a dicha instancia definir las reglas del proceso electoral (incluyendo criterios de candidatura, etapas, metodologías y formas de votación), en diálogo con el órgano gubernamental responsable.

II – Transparencia y publicidad:

- a) El proceso electoral deberá ser ampliamente difundido en canales oficiales y en medios accesibles a la sociedad civil, con un mínimo de 30 días corridos de antelación al inicio de la votación;
- b) Las reglas del proceso (incluyendo calendario, criterios, formas de candidatura y de votación) deberán publicarse en medios digitales, garantizando un acceso amplio.

III – Criterios mínimos para las candidaturas:

- a) Las candidaturas deberán estar abiertas a personas representantes de organizaciones culturales comunitarias, colectivos culturales o iniciativas de base territorial y comunitaria, con actuación comprobada;
- b) Podrá exigirse la comprobación de vínculo con un Punto de Cultura, colectivo o red cultural reconocida en el ámbito de la política nacional o local de Cultura Viva;
- c) El país deberá garantizar la paridad de género y la diversidad territorial, étnico-racial y generacional entre las personas representantes electas, como principios orientadores del proceso.

IV – Criterios mínimos para la votación:

- a) El derecho al voto deberá garantizarse a personas vinculadas a colectivos culturales, organizaciones comunitarias o redes reconocidas en el campo de la Cultura Viva;

b) Las personas votantes deberán ser identificadas mediante registro o declaración de vínculo institucional o comunitario, conforme a las reglas definidas por la instancia de la sociedad civil;

c) El proceso de votación deberá asegurar integridad, confidencialidad y mecanismos de verificación de los resultados, pudiendo realizarse de manera online o presencial.

Art. 3º – De la comprobación y homologación del proceso

§1º. El país miembro que opte por la modalidad de elección deberá enviar al Comité Ejecutivo de **IberCultura Viva**, dentro del plazo establecido, un informe con la siguiente información:

- Instancia responsable de la conducción del proceso;
- Reglamento publicado del proceso electoral;
- Cronograma ejecutado;
- Medios de difusión utilizados;
- Número de candidatos(as) y votantes;
- Criterios de validación de la votación y resultado final.

§2º. El Comité Ejecutivo de IberCultura Viva tendrá hasta 15 días hábiles para evaluar y homologar el proceso, asegurando que los criterios de esta resolución hayan sido cumplidos.

Art. 4º – De las disposiciones finales

§1º. La presente resolución entra en vigor en la fecha de su aprobación por el Consejo Intergubernamental.

§2º. La adopción de esta alternativa no impide que los países mantengan las convocatorias públicas como forma de selección.

§3º. El Programa IberCultura Viva podrá, en cualquier momento, revisar los criterios aquí establecidos, de manera participativa y consultando a los países miembros.